

REQUERIMENTO – nº 430/2019.

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitar dos **Ministérios Públicos Federal e Estadual,** do **Tribunal de Contas Estadual** e do **Prefeito do Município de Limoeiro Sr. João Luís Ferreira Filho,** de acordo com a **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,** no sentido dos mesmos informarem sobre o valor total do Precatório, que entrou nos cofres da Prefeitura Municipal de Limoeiro decorrente de uma ação judicial do município ainda na gestão do ex-prefeito Ricardo Teobaldo contra a União Federal, tendo em vista que nos anos de 2004, 2005 e 2006 a União não fez corretamente os repasses para os Municípios relativos ao FUNDEF, e devido plano de ação em consonância com o Ofício nº 2016695-SPRC do TRF da 5ª Região e da Recomendação do Ministério Público Federal encaminhada ao 41 municípios beneficiados no Estado de PE., apontando o valor a ser destinado aos professores (60%) e forma de repasse; e o valor a ser destinado à melhorias na rede municipal de ensino (40%).

JUSTIFICATIVA:

Considerando as decisões do TCU e do STF de que os precatórios do FUNDEF, transferidos para o município, só poderiam ser usados na Educação, e em consonância com a Recomendação do Ministério Público Federal que ratifica as decisões dos órgãos acima elencados, além de orientar para total transparência sobre o uso desse recurso, salientamos

a necessidade urgente do envio da informação sob respectivo valor para esta Casa Legislativa, a fim de podermos acompanhar o cumprimento do que prevê a Lei do Fundef (Lei 9424/1996): "Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, **assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.**" Ressaltando que todos os professores que estavam na ativa nos anos de 2004, 2005 e 2006, fazem jus ao recebimento de tais valores, pois os mesmos deixaram de compor os seus vencimentos à época.

Além de já estarmos acompanhando alguns municípios de Pernambuco já garantido tal direito aos professores da sua rede municipal, restituindo-lhes o valor que lhe são devidos.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2019.

Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior
- VEREADOR -

Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti
- VEREADOR -

Daniel Paulo de Moura
- VEREADOR -

José Higino Correia de Oliveira Neto
- VEREADOR -